



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



REQUERIMENTO Nº 60/2021

Os Vereadores que ora subscrevem, componentes da Comissão Permanente de Saúde da Casa Legislativa, após cumprirem as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUEREM** a **CONVOCAÇÃO** da **MARCIA CRISTINA MONTEIRO DE CASTRO**, de Matrícula nº 00094820/1, para que compareça à Câmara Municipal de Rio das Ostras no **dia 18/11/2021, quinta-feira às 14:00h**, a fim de que preste esclarecimentos a respeito de denúncia feita contra si a respeito de suposta acumulação indevida de cargos/funções/atribuições, dentre outros assuntos que porventura surjam diretamente relacionados a este tema.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador Presidente da Comissão Permanente de Saúde

Rodrigo Jorge Barros
Vereador Relator da Comissão Permanente de Saúde

Leonardo de Paula Tavares
Vereador Membro da Comissão Permanente de Saúde



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O Requerimento tem por objetivo esclarecer as alegações contidas em denúncia feita a respeito do recebimento de valores sem a devida contraprestação pela servidora em decorrência de acumulação indevida de cargos com incompatibilidade de horários.

Ressalte-se que a função fiscalizatória inerente ao Poder Legislativo e seus membros é essencial aqui para que haja o efetivo contraditório, ampla defesa e para que a servidora possa informar os motivos apresentados à Comissão Permanente de Saúde e, eventualmente, dirimir quaisquer dúvidas que possam pairar sobre o tema.

Tendo em vista o deliberado entre os Vereadores membros da Comissão Permanente de Saúde, se faz necessária, diante da gravidade do quadro apresentado, a oitiva da servidora mencionado no presente Requerimento o mais rápido possível.

O Requerimento tem fundamento no art. 32, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que autoriza às Comissões Permanente da Casa Legislativa, no exercício de suas atribuições, promover pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a sua competência.

Além disso, o art. 130, § 3º, III do Regimento Interno da Casa Legislativa, afirma que é possível a convocação de Secretários e/ou Servidores Municipais para prestar esclarecimentos sobre determinada matéria através de Requerimento aprovado no Plenário, exatamente como se pretende aqui.

Mais ainda, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras destinou toda uma Seção para tratar isoladamente da Convocação do Prefeito, Secretários e/ou Servidores Municipais para prestarem esclarecimentos na Casa de Leis pessoalmente, qual seja, a Seção III, integrante do Capítulo IV, que se inicia no art. 142 e vai até o art. 146, prevendo inclusive a sanção aplicável aos convocados que deixarem de comparecer no horário e data marcada.

“ART.130 - Requerimento é o pedido feito por Vereador ou Comissão Permanente, sobre matéria de competência da Câmara, sendo redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos e deliberado pelo Plenário e nos casos previstos neste Regimento, poderão ser verbais e decididos pelo Presidente da Mesa.

(...)



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



§ 3º - Serão escritos ou verbais, discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos que se refiram a:

(...)

III - convocação do Prefeito, de Secretários ou dirigentes de órgãos públicos e servidores municipais para prestarem esclarecimentos ao Plenário;

(...)

ART.142 - **A Câmara, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convidar o Prefeito, Secretários, dirigentes de órgãos públicos e servidores municipais para prestarem, pessoalmente, esclarecimentos sobre assuntos previamente determinados.**

(...)

§ 2º - **Importará em infração político-administrativa a ausência de Secretário, e de dirigente de órgão público municipal sem justificativa adequada, proceder-se-á na forma da Lei Orgânica Municipal.**

(...)

ART. 146 - **As autoridades constantes do artigo 148 e parágrafos deste Regimento, recusarem-se a comparecer à Câmara, o Prefeito ficará obrigado a demiti-las.**” (grifou-se).

Todo o previsto no Regimento Interno da Casa de Leis acerca da convocação do Prefeito, Secretários e/ou Servidores Municipais, além de corroborado pela Constituição da República, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, é também pela Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras nos artigos: 15, XVII, 31, § 2º, III e V, por exemplo.

As informações solicitadas aqui são de evidente interesse público e essenciais, lembrando que o comparecimento da servidora é obrigatório para prestar os esclarecimentos pessoalmente conforme exigido.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador Presidente da Comissão Permanente de Saúde

Rodrigo Jorge Barros
Vereador Relator da Comissão Permanente de Saúde

Leonardo de Paula Tavares
Vereador Membro da Comissão Permanente de Saúde